

ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 013/2021
DATA: 01/10/2021
ATUALIZAÇÃO: 12/01/2022

ASSUNTO: **COVID19: Bares e discotecas**

PALAVRAS-CHAVE: COVID-19; SARS-CoV-2; coronavírus; bares; discotecas; certificados; testes

PARA: Bares e Discotecas

CONTACTOS: medidassaudepublica@dgs.min-saude.pt

SUMÁRIO DA ATUALIZAÇÃO: Clarificação do ponto 5

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 2-A/2022 de 7 de janeiro, atualiza um conjunto de medidas previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro, adequando-as à evolução da situação epidemiológica.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde atualiza a seguinte Orientação:

Medidas a adotar

1. Elaborar e/ou atualizar o seu próprio Plano de Contingência específico para COVID-19, em concordância com a Orientação n.º 006/2020, da DGS.
2. Fornecer a todos os trabalhadores esse Plano de Contingência específico e garantir que estes estão aptos para colocar em prática todas as medidas preconizadas, informando-os sobre como reconhecer e atuar perante um cliente ou trabalhador com suspeita de COVID-19.
3. Promover o uso obrigatório de máscara facial pelos trabalhadores.
4. Manter a capacidade máxima determinada de pessoas/serviço do estabelecimento (interior e exterior), observando a legislação em vigor, e afixar essa lotação em documento próprio, visível para o público.
5. O acesso a bares, a outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e a estabelecimentos com espaço de dança, independentemente do dia da semana ou do horário, depende da apresentação, pelos clientes de:

- a. Apresentação de certificado de teste ou comprovativo de realização laboratorial de teste molecular de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), nas últimas 72 horas, com resultado negativo OU um teste rápido de antigénio nas últimas 48 horas, com resultado negativo OU um autoteste, com resultado negativo, **realizado no momento**, à porta do estabelecimento que se pretende frequentar, sob supervisão e verificação dos trabalhadores responsáveis pelo acesso a estes espaços.
- b. Estão dispensados de cumprir o disposto no número anterior:
 - i. Quem apresente um Certificado Digital COVID da EU válido, na modalidade de certificado teste ou de recuperação, conforme previsto na alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2021, de 25 de junho; ou
 - ii. Quem demonstrar ter sido vacinado há pelo menos 14 dias com uma dose de reforço de uma vacina contra a COVID -19, considerando -se como tal uma dose de uma vacina contra a COVID -19 administrada para além do esquema vacinal completo conforme definido no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54 -A/2021, de 25 de junho, na sua redação atual. A eventuais **fornecedores ou prestadores de serviços** que habilitem o funcionamento dos mesmos, exceto se tal for exigido ao abrigo de outras normas em vigor.
6. O cumprimento do disposto da alínea a. do ponto anterior é fortemente recomendado aos trabalhadores dos espaços.
7. Dispor de um Plano de Operacionalização para a verificação do Certificado Digital da UE ou do comprovativo de realização de teste para despiste da infeção por SARS-CoV-2 relativamente ao público e colaboradores presentes.
8. Proibir a entrada nestes espaços e equipamentos a utilizadores que apresentem sintomatologia compatível com COVID-19, nos termos da Normas 004/2020.
9. Disponibilizar dispensadores de produto desinfetante de mãos¹ localizados perto da entrada do estabelecimento e noutros locais convenientes e acessíveis, associados a disponibilização de informação explicativa.
10. Garantir uma adequada limpeza e desinfeção de todas as superfícies do estabelecimento, com a utilização de produtos adequados¹.
11. Assegurar uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequadas, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços

¹ Recomenda-se fortemente que o indivíduo ou entidade adquirente de produtos desinfetantes de mãos ou de superfícies solicite à entidade que os disponibiliza a apresentação do comprovativo da “Notificação do produto biocida” para que seja acautelada a segurança da sua disponibilização e utilização no mercado nacional. Para mais informações consultar <https://www.dgs.pt/servicos-on-line1/autorizacoes-de-produtos-biocidas.aspx>

- fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica (quando esta funcionalidade esteja disponível).
12. Garantir que os trabalhadores que desenvolvam sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não se apresentem no local de trabalho, e que contactem SNS24 (808 24 24 24) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas.
 13. Considerar os trabalhadores que desenvolvam sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 durante o seu turno de trabalho como caso possível ou provável, em concordância com as Normas 020/2020 e 004/2020 da DGS, e garantir que os mesmos são encaminhados para a área de isolamento, de acordo com o Plano de Contingência do estabelecimento específico para o COVID-19.
 14. Garantir que caso seja detetado um caso (possível, provável ou confirmado), de acordo com os sinais e sintomas previstos nas Normas 004/2020 e 020/2020 da DGS, este é encaminhado por um só funcionário para a área de isolamento, através dos circuitos definidos no Plano de Contingência específico e próprio para a COVID-19, garantindo que o mesmo é portador de máscara cirúrgica de forma adequada, sendo iniciados os restantes procedimentos previstos no referido Plano.



Graça Freitas

Diretora-Geral da Saúde